199/85

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º 199/85

PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23033.003196/85-48	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS	SP

CONS.º RELATOR	CÂMARA
Dom Serafim Fernandes de Araújo	CESu - 1º Grupo

I - RELATÓRIO

1. Preliminares

1.1. Pelo Oficio nº 003/85, datado de lº de fevereiro do corrente ano, o Presidente da Associação de Escolas Reunidas encaminhou ao Conselho Proces so que contem proposta de alterações do Regimento do Centro de Estudos Superiores de São Carlos, mantido pela Entidade, na cidade de igual nome, no Estado de São Paulo.

1.2. No expediente de encaminhamento, esclarece o signatário que a providencia decorre do cumprimento do Parecer CFE nº 710/84, aprovado em 06 de novembro de 1984, que concedeu a Instituição o prazo de 90(noventa) dias para submeter a apreciação do Conselho as alterações regimentais consequentes da conversão, pela via da plenificaçao, do Curso de Estudos Sociais, licenciatura de lº Grau, de modo a oferecer, também, em continuidade, as licen ciaturas plenas em Educação Moral e Civica, em Geografia e em Historia (Cf. Documenta nº 287, p. 134/139).

1.3. 0 Processo acha-se instruido com a documentação de praxe exigida pelo Conselho.

1.4. 0 Regimento em vigor e o aprovado pelo Parecer CFE nº 1195/80 (Cf. Documenta nº 240, p. 513/523).

2. Do Mérito

2.1. Conforme se verifica pelo confronto da documentação apensada aos autos, o Curso de Estudos Sociais, licenciatura de lº Grau, foi reconhecido pelo Decreto nº 77.422/76, com lOO(cem) vagas totais anuais, e a licenciatura plena em Educação Moral e Civica, pelo Decreto *n*- 81.024/77, mantidas as

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

lOO(cem) vagas totais anuais autorizadas para a licenciatura de curta duração.

2.2. Em atendimento ao disposto no mencionado Parecer CFE nº 710/84 , a Instituição interessada apresentou o Quadro Demonstrativo das alterações procedidas, que alcançam apenas o Art. 81 do Regimento em vigor, que define o numero total anual de vagas dos Cursos/habilitações ministrados pelo Centro de Estudos Superiores de São Carlos, que passaria a vigorar com a seguinte redação, verbis:

"Art. 81-0 numero anual de vagas previsto para os diferentes cursos de graduação, a ser distribuido entre os turnos diurno e noturno e periodos letivos, e o seguinte:

I - Artes Praticas:

a) Habilitação em Técnicas Comerciais - 200 vagas anuais
b) Habilitação em Artes Industriais - 200 vagas anuais

II - Estudos Sociais:

a) Licenciatura de 1º Grau - 100 vagas anuais

b) Licenciatura de 2º Grau - 100 vagas anuais

III - Administração de Empresas - 200 vagas anuais

IV - Ciências Contábeis - 100 vagas anuais

V - Historia - 50 vagas anuais

VI - Geografia - 50 vagas anuais"

2.3. A redação proposta para o artigo contem três erros graves, a saber:

2.3.1. Coloca os cursos de licenciatura plena em Geografia e em Historia como habilitações do Curso de Estudos Sociais (Cf. Resoluções CFE s/n, ambas de 19 de dezembro de 1962);

2.3.2. enquadra, de forma inadequada, como licenciatura de 2-Grau do Curso de Estudos Sociais, a habilitação denominada pelo Conselho "Estudos Sociais - licenciatura plena em Educação Moral e Civica" (Cf. Resolução CFE nº 08/72);

* 2.3.3. o referido Parecer CFE nº 710/84, que aprovou a conversão, pela via da plenificaçao, objeto da alteração regimental em exame, e expresso no VOTO DO RELATOR, no que concerne ao numero de vagas autorizado, verbis:

"São mantidas as 100(cem) vagas totais anuais ja autorizadas" (Cf. Documenta nº 287, p. 138).

não ha, assim, como admitir-se a alteração feita, no Art. 81 do Regimento, contra decisão inequivoca do Conselho, de aumento para 300(trezentas) vagas totais anuais.

0 Conselho devera dar a SESu/MEC ciencia da irregularidade.

II - DESPACHO DE CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligencia a fim

de que a Entidade interessada providencie a correção da redação do Art. 81 do Regimento do Centro de Estudos Superiores de São Carlos, pela forma ordenada pelo Relator, e o reapresente, no prazo de 30(trinta) dias, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria CFE nº 07/83.

Brasília-DF, 1 de setembro de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator

Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo